



MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ESTADO DO PARANÁ

Avenida dos Pioneiros, nº 500, Centro, CEP: 85470-000, CNPJ: 76.208.842/0001-03

Decreto nº 21/2023, 15 de fevereiro de 2023

“DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF DO MUNICIPIO DE CATANDUVAS - PR, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOISES APARECIDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Catanduvas, Paraná, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária, do Município de Catanduvas - PR, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do núcleo Ibiracema, objeto das **Matrículas do 1º Ofício De Cascavel:** nº 11.241 de propriedade de Ulisses Pasqual, nº 11.242 de propriedade de Eurico Carlos Mrosk, nº 8.057 de propriedade de Joaquim Fernandes de Souza, nº 8.056 de propriedade de Nelson Antunes De Barros, nº 25.696 de propriedade de Vicente Amado Filho, nº 32.054, 32.055 de propriedade de Francisco De Assis Macedo, nº 30.571 de propriedade de Jose Righi Andreotti, nº 17.592, 17.593, 17.594, 32.692, 17.596 de propriedade de Antônio Dos Santos, nº 29.605 de propriedade de Erondina Vieira, nº 33.131 de propriedade de Guiomar Lopes Dos Santos, nº 30.570 de propriedade de Ernandes Righi, nº 31.403 de propriedade de Valdemar Alves Walenndorff, nº 29.170, 29.171 de propriedade de Jose Machado De Oliveira, nº 31.798 de propriedade de Jose Mendes De Souza, nº 31.036 de propriedade de Antônio Francisco Filho, nº 33.132 de propriedade de Joao Ambrosio Dos Santos Sobrinho, nº 29.172 de propriedade de Jose Martins Cordeiro, nº 32.303 de propriedade de Vercino Jacinto Rodrigues, nº 15.161, 31.037 de propriedade de Antônio Francisco Filho, nº 32.306, 32.307 de propriedade de Antônio Moises De Souza, nº 30.572 de propriedade de Jose Righi Andreotti, nº 32.305 de propriedade de Antônio Moises De Souza, nº 18.621, 18.622 de propriedade de José Vitorino Dos Passos, nº 24.621 de propriedade de Elias Fermino Gomes, nº 25.549 de propriedade de Felipe Sierra Ruiz, nº 33.621 de propriedade de Ademar Colombo, nº 25.548 de propriedade de Moises Lima De Campos, nº 23.458 de propriedade de Mitra Diocesana De Cascavel as **Matrículas do 3º Ofício De Cascavel:** nº 390, 1.991 de propriedade de Antônio Alves Da Silva, nº 6.262 de propriedade de Atinil Lopes Dos Santos, nº 912, 999 de propriedade de Felix Ziviani, nº 1.000, 1.001 de propriedade de Valdomiro Duarte De Lima, nº 808 de propriedade de Antônio Vergilio Fiorentin e as **Matrículas De Catanduvas:** 6.408, nº 6.409 de propriedade de Nelson Valmin/Joanita Oliveira Valmini, nº 455 de propriedade de Olimpio Frizon e Terezinha Frizon, nº 13.699 de propriedade de Orestes Formighieri, nº 3.415 de propriedade de Jose Andriotti, nº 11.371, nº 11.372 de propriedade de Celso Fernandes Griffo, nº 55 de propriedade de Marinho De Oliveira e Jorene De Oliveira, nº 1.959, nº 1.960 de propriedade de Antônio Luiz Righi, nº 1.961 de propriedade de Antônio Luiz Righi, nº 1.075, nº 1.076 de propriedade de José Vitorino Dos Passos, nº 5.941, nº 5.940 de propriedade de José Leandro Da Silva e Maria De Lurdes Medina Da Silva, nº 4.336 de

propriedade de Benedicto Carvalho Da Silva e Maria Margarida Da Silva, nº 5.245, nº 5.246 de propriedade de Manoel De Souza Netto e Ilda De Andrade Netto, nº 9.613, nº 9.612 de propriedade de EUCATUR – Empresa União Cascavel De Transportes E Turismo LTDA, nº 395, nº 396 de propriedade de José Faustino Filho e Josina Do Amor Divido, nº 13.498 de propriedade de Município De Catanduvas/PR, nº 725 de propriedade de Carmelita Sonia Martins.

Art. 2º - Individualização de matrículas para as ruas e servidões, conforme Artigo 53 da Lei federal 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenções e ordenamento.

Art. 3º - Consideração a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e consequentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este loteamento predominantemente de baixa e média renda.

Art. 4º - Deferimento a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segue a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) emitida por esta municipalidade em anexo.

Registre-se e Publique-se.

Catanduvas/PR, 15 de fevereiro de 2023.

MOISES
APARECIDO DE
SOUZA:84208082968

Assinado digitalmente por MOISES APARECIDO DE
SOUZA:84208082968
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=
AR SIGNIT CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=
29445453000140, CN=MOISES APARECIDO DE
SOUZA:84208082968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2023.02.15 16:31:04-03'00"
Font: PDF-Reader Versão: 12.0.1

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal